



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 310/2014

Data: 19/09/14

Ass. gd

Of. Gab. N.º 543/2014.

Serafina Corrêa, RS, 18 de setembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 124, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 124, de 2014, que **“Altera o artigo 195 da Lei nº 2248 de 27 de fevereiro de 2006.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 310/2014
Data: 13/09/14
Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 195 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 1º O art.195 da Lei nº 2248, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957830-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/09/2014

Assessor Jurídico - OAB/RS 6927



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 310/2014
Data: 13/09/14
Ass. Sil

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES.**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que *"Altera o artigo 195 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006."*

O Município de Serafina Corrêa, no ano de 2003, através da Lei nº 1978, de 21 de maio de 2003, celebrou Convênio de Cooperação Técnica com a União Federal, com a finalidade de ceder dois servidores Médicos Veterinários para exercer as atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal no SIF nº 103, em Serafina Corrêa, junto a BRF.

Houve contratação por prazo determinado autorizado por lei específica com prazo de validade para 180 dias prorrogáveis uma vez por igual período, ocorreram diversas prorrogações, ao longo do tempo, sendo que foram editadas leis autorizativas para novo contrato emergencial e cedência por diversas oportunidades.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul vem apontando anualmente da irregularidade, por se caracterizar serviço contínuo, e, desta forma, a necessidade de realização de respectivo concurso público. Por outro lado, somos sabedores de que o Ministério da Agricultura a qualquer tempo poderá preencher as vagas com servidores federais, e, caso essa hipótese venha a ocorrer, o Município ficaria com os dois veterinários ociosos até a aposentadoria.

Essa situação se apresenta em mais de sessenta Municípios, razão porque a FAMURS e AMESNE estão mantendo tratativas com o Ministério da Agricultura para encontrar uma solução condizente.

Ainda, o Município de Serafina Corrêa está sensível com o lado social e preocupado com o emprego que dá o sustento de mais de mil famílias, bem como com a eventual redução da receita, pois, caso fosse rompido o Convênio, a BRF ficaria impedida de abater animais, por falta de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 310/2014
Data: 13/09/14
Ass. gr

Também devemos ter a consciência de que o Ministério da Agricultura e Abastecimento leva 180 dias para treinar os servidores e deixá-los aptos a realizar inspeção junto ao Sistema de Inspeção Federal, e fazer frente aos controles exigidos pelos países importadores dos produtos da BRASIL FOODS S.A. Por estes motivos é indispensável que o Médico Veterinário que vier a ser selecionado no processo seletivo simplificado tenha experiência em atividades de Inspeção Federal, sendo desta forma possível a recondução dos mesmos servidores em uma seleção futura, sendo que são poucos os profissionais que atendam estas exigências.

A nossa legislação ao impedir a recontração, põe um entrave desnecessário ao atendimento do Convênio, levando, em verdade, à contratação de profissionais sem a capacitação específica, e, inviabiliza o aproveitamento dos que já a possuem.

Diante o exposto, é indispensável a adequação de nossa legislação, e, para tanto necessária se faz a aprovação do presente Projeto de Lei visto que está revestido do mais alto interesse público e social.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa, pelo que agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal